



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**  
**Gabinete da Vereadora Lucilene Vale**

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2026.**

Dispõe sobre a garantia de acesso a medicamentos para pacientes residentes no Município de Rio Branco - AC, usuários de serviços de telessaúde, mediante validação de domicílio através do Sistema de Gestão Municipal de Saúde.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO,** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica garantido ao cidadão residente no Município de Rio Branco o direito ao recebimento de medicamentos prescritos por meio de consultas de telessaúde, mediante a simplificação dos procedimentos de comprovação de residência e integração com a rede municipal de saúde.

**Art. 2º** Para fins de dispensação de medicamentos nas farmácias e unidades públicas municipais de saúde, a comprovação de domicílio do paciente será realizada de forma simplificada e prioritariamente digital.

**Parágrafo único.** A garantia da dispensação será validada por meio do Sistema de Gestão Municipal de Saúde, instituído pelo Decreto nº 2.159, de 18 de dezembro de 2017, ou por norma que venha a substituí-lo, independentemente da localidade do prescritor, seja no Município de Rio Branco ou em qualquer outro município da unidade da Federação.

**Art. 3º** O cadastro do cidadão no Sistema de Gestão Municipal de Saúde, instituído pelo Decreto nº 2.159, de 18 de dezembro de 2017, ou por norma que venha a substituí-lo, servirá como validação automática de endereço para fins de assistência farmacêutica.

**§ 1º** O paciente residente no Município e que realizar consulta via telessaúde, seja no



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**  
**Gabinete da Vereadora Lucilene Vale**

âmbito público ou privado, fica dispensado da apresentação física de comprovantes de residência no ato da retirada do medicamento, desde que possua cadastro prévio e ativo no sistema municipal.

**§ 2º** A farmácia municipal realizará a conferência eletrônica imediata no sistema para autorizar a entrega, garantindo a celeridade do atendimento.

**Art. 4º** As prescrições emitidas em meio digital deverão conter assinatura eletrônica qualificada ou avançada, nos termos da legislação federal vigente, sendo de aceitação obrigatória em toda a rede municipal de saúde.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se receita eletrônica aquela assinada digitalmente com certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e na Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

**Art. 5º** Na ausência de cadastro prévio no Sistema de Gestão Municipal de Saúde, o Município disponibilizará canal digital ou presencial prioritário para a regularização imediata, visando garantir a continuidade do tratamento prescrito.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**  
**Gabinete da Vereadora Lucilene Vale**

**Justificativa**

O presente projeto de lei visa desburocratizar o acesso à saúde em Rio Branco. Com a ascensão da telessaúde, muitos cidadãos enfrentam dificuldades ao tentar retirar medicamentos, pois a comprovação de residência física muitas vezes é exigida de forma arcaica.

Ao utilizar o Sistema de Gestão Municipal de Saúde como o validador oficial do município aproveita uma base de dados já existente, evita fraudes e garante que o remédio chegue a quem realmente vive e precisa do atendimento na nossa capital. É a tecnologia a serviço da vida.

Adequar a rede municipal de saúde de Rio Branco à nova realidade da saúde digital é a garantia de que o cidadão possa usufruir plenamente dos benefícios da telessaúde. O avanço das consultas remotas, tanto na esfera pública quanto na privada, exige que o fluxo de assistência farmacêutica seja igualmente modernizado.

Atualmente, a exigência de comprovantes de residência físicos no ato da retirada de medicamentos cria uma barreira burocrática desnecessária para o paciente que já possui cadastro no sistema municipal, gerando filas e atrasos que podem comprometer a continuidade de tratamentos essenciais.

Ao estabelecer que o Sistema de Gestão Municipal de Saúde funcione como validação automática de endereço, o projeto promove a simplificação administrativa e a dignidade do usuário. A medida reconhece que, se o Município já detém as informações cadastrais do morador, é dever do Poder Público integrar esses dados para facilitar o acesso ao direito à saúde, eliminando a obrigação de o cidadão portar documentos de papel que o próprio Estado já emitiu ou registrou. Essa integração digital garante que a farmácia municipal atue de forma ágil, realizando a conferência eletrônica imediata e segura.

Além disso, o projeto reforça a segurança jurídica ao exigir assinaturas eletrônicas qualificadas ou avançadas, conforme os padrões nacionais de segurança digital, e impõe ao Município o dever de priorizar a regularização cadastral de novos pacientes para que o tratamento não seja interrompido.

Em última análise, esta lei não gera custos adicionais, pois utiliza a base tecnológica já existente, mas produz um impacto social imediato ao reduzir o deslocamento desnecessário de pessoas e otimizar a gestão da assistência farmacêutica em Rio Branco.